

PENALIZAÇÃO EMPRESARIAL: A RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Maria Vitória Prestes

Resumo

A lavagem de dinheiro, prevista na Lei nº 9.613/1998, consiste na ocultação ou dissimulação da origem ilícita de bens, valores ou direitos, com o objetivo de dar-lhes aparência de legalidade. Inicialmente, essa prática era vinculada apenas a pessoas físicas, mas, com o aumento da participação de empresas em atividades ilícitas, a legislação evoluiu para incluir também a responsabilização das pessoas jurídicas.

A Lei nº 9.613/1998 foi alterada pela Lei nº 12.683/2012, ampliando o escopo da legislação sobre lavagem de dinheiro. Entre as inovações, destaca-se a responsabilidade penal das pessoas jurídicas que participam direta ou indiretamente em esquemas de lavagem de capitais, incluindo empresas que facilitam ou promovem a legalização de recursos ilícitos. A responsabilização de pessoas jurídicas ocorre de forma independente da punição das pessoas físicas envolvidas, o que significa que a empresa pode ser sancionada mesmo que os responsáveis diretos não sejam identificados ou condenados. Essa autonomia busca impedir que empresas utilizem seus administradores como escudo para evitar a aplicação da lei.

As pessoas jurídicas podem se envolver em crimes de lavagem de dinheiro de várias maneiras. Empresas podem ser utilizadas como ferramentas para "lavar" recursos ilícitos por meio de falsificação de registros contábeis,

movimentações financeiras disfarçadas ou criação de empresas fantasmas (conhecidas como "empresas de fachada"). Além disso, grandes conglomerados empresariais ou financeiros podem, por ação ou omissão, permitir que suas estruturas sejam usadas para mascarar a origem ilícita de ativos. A responsabilidade dolosa da empresa é crucial para a caracterização do crime. Um exemplo é quando gestores ou diretores arquitetam esquemas de lavagem de dinheiro usando a empresa como intermediária. Também pode ocorrer responsabilidade por omissão, se a empresa não adotar controles internos capazes de prevenir esses crimes.

A legislação estabelece que a pessoa jurídica pode ser responsabilizada penalmente, o que pode resultar em penas como multas ou, em casos extremos, na dissolução compulsória da empresa. As sanções são proporcionais à gravidade do crime, ao impacto na sociedade e ao grau de envolvimento da empresa. Além das penalidades criminais, a empresa também pode sofrer sanções administrativas, como restrições regulatórias, especialmente no setor financeiro, ou medidas que afetem sua atuação econômica, como a suspensão de atividades ou a proibição de contratar com o poder público.

Para evitar punições, muitas empresas têm adotado programas de compliance voltados à prevenção de crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro. Tais programas incluem a implementação de políticas internas rigorosas, auditorias regulares, treinamentos para funcionários e a criação de departamentos de controle interno. Um programa de compliance eficaz não só previne a prática de crimes, mas também pode funcionar como um fator atenuante, caso a empresa seja acusada de envolvimento, demonstrando que tomou medidas razoáveis para evitar o delito.

A aplicação da responsabilidade penal às pessoas jurídicas enfrenta desafios práticos, como a dificuldade de provar dolo ou omissão, já que a empresa depende da conduta de seus gestores. Além disso, as sanções podem ter impacto não apenas sobre os responsáveis diretos, mas também sobre funcionários, acionistas e, em alguns casos, sobre a economia como um todo, quando se trata de grandes empresas. No entanto, a responsabilização da

pessoa jurídica é vista como um mecanismo fundamental para combater a lavagem de dinheiro, uma vez que as empresas são frequentemente usadas para movimentar grandes quantidades de recursos ilícitos. A punição serve também como um incentivo para que o setor privado adote medidas de controle e transparência mais rigorosas.

A responsabilização das pessoas jurídicas por crimes de lavagem de dinheiro é uma evolução necessária diante da crescente complexidade dos crimes financeiros modernos, nos quais empresas são frequentemente envolvidas. A legislação brasileira, ao prever essa responsabilidade, busca não apenas punir, mas também prevenir a utilização de estruturas empresariais para o cometimento de crimes, incentivando a adoção de medidas de compliance e controles internos robustos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

EUGENIA BATISTA CORDEIRO, Maria. A responsabilização penal da pessoa jurídica nos crimes de lavagem de dinheiro. 2023. 160 p. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

KAREN DE MELO OLIVEIRA, Larissa. SANTOS LORES, Luciano. O crime de lavagem de capitais no ambiente empresarial, organizações criminosas e os programas de compliance como estruturas de autorregulação regulada. 2024. 21 p. Revista de Criminologias e Políticas Criminais. 2024.

AUGUSTO DA SILVA NETO, Carlos. GREGÓRIO LINDGREN, Flavia. PAULA OSÓRIO DUQUE, Andréa; PORTUGAL, Guilherme. A comunicação empresarial no combate à lavagem de dinheiro. 2022. 22 p. Studies Publicações. 2024.

mari_vitoriaprestes@hotmail.com